

RECURSO N° DE.....
(Do Sr. INALDO LEITÃO)

Contra a decisão do Presidente da
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Senhor Presidente:

O Deputado abaixo assinado, com base no Art. 57, XXI, do Regimento Interno, traz a V.Ex^a, em grau de recurso, questão de ordem levantada perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a correta interpretação do Art. 46, § 5º do Regimento interno.

JUSTIFICATIVA

No dia 22 de junho corrente, o Presidente da CCJC declarou aberta reunião ordinária prevista regimentalmente, logo após o início da Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados.

Apresentei, na ocasião, objeção à decisão do Sr. Presidente daquela Comissão, em forma de questão de ordem, sob o argumento de que a CCJC não poderia ter iniciado a reunião ordinária depois de iniciada a Ordem do Dia do Plenário. A questão foi deferida pela Presidência e a reunião, anulada, isto é, declarada inexistente.

Os absurdos, data vénia, não pararam por aí.

De fato, no afã de aprovar a reforma política a qualquer custo, o Sr. Presidente da Comissão convocou REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ao arrepio do disposto no art. § 5º do art. 46 do Regimento Interno, sem observar a exigência de ser publicada a convocação no Diário da Câmara dos Deputados.

Ora, Sr. Presidente, a lei interna da Câmara dos Deputados traz como mandamento, *verbis*:

“Art. 46, § 5º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião. Além da publicação no Diário da Câmara dos Deputados, a convocação será comunicada aos membros da Comissão por telegrama ou aviso protocolizado.”.

Levantei Questão de Ordem sobre a compatibilidade regimental do prosseguimento ou não da referida sessão. O Presidente daquela Comissão simplesmente indeferiu e continuou com os trabalhos.

Desse modo, inconformado, apresento este recurso solicitando que sejam anulados todos os efeitos daquela reunião.

Diante da questão existente, solicita o reexame da matéria por V. Ex^a

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2005.

INALDO LEITÃO
VICE-LÍDER do Bloco PL/PSL